

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de Licitação por Limite de Valor

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 24/2026, originado no âmbito da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, o qual tem por escopo a formalização do Termo de Dispensa de Licitação nº 19/2026. O procedimento visa à contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços diversos, englobando comunicação visual, plotagem veicular e execução de melhorias estruturais, as quais compreendem o fornecimento e a instalação de revestimentos, coberturas, vedações e outras intervenções pontuais em bens públicos vinculados a diferentes Secretarias Municipais.

De acordo com os documentos que instruem o expediente, a Administração Municipal justificou a necessidade da contratação com base na premência de promover a adequada manutenção, a identificação institucional e a melhoria das condições físicas e estruturais dos espaços públicos. Consta na motivação do ato que a plotagem dos veículos

oficiais, especialmente aqueles vinculados à Secretaria de Saúde e outras pastas, é medida que garante transparência, controle patrimonial e fortalecimento da identidade institucional, permitindo o fácil reconhecimento da frota pela população.

Em paralelo, o processo descreve a urgência em realizar intervenções em imóveis públicos da rede de ensino, notadamente na creche municipal (EMEIEF). O relato aponta a existência de infiltrações que demandam correção imediata por meio de vedação com silicone de alta resistência no telhado, bem como a necessidade de fornecimento e instalação de placas de acrílico para cobertura da entrada frontal e aplicações de revestimento em feltro técnico nas salas. Além disso, o projeto contempla a instalação de proteção com espuma de alta densidade revestida em lona sintética em muros de espaço esportivo, visando conferir segurança e absorção de impactos para as crianças e a comunidade usuária.

A proposta selecionada pela Administração Pública, após pesquisa de adequação mercadológica, foi apresentada pela empresa Jaqueline Cremonini da Silva Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 60.443.704/0001-60. O valor total estimado para a contratação perfaz a quantia de R\$ 49.620,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais). Este montante global é o resultado da soma de seis itens específicos detalhados no termo de referência e no documento de formalização de demanda.

Os itens contratados dividem-se da seguinte forma. O primeiro item refere-se à execução de duas plotagens veiculares completas para a Secretaria de Saúde, no valor total de R\$ 2.280,00. O segundo item abrange uma plotagem veicular completa para uso oficial de Secretaria não especificada no item, pelo valor de R\$ 1.140,00. O terceiro item compreende duas aplicações de revestimento em feltro técnico com moldura em alumínio nas salas da creche municipal, totalizando R\$ 11.600,00. O quarto item destina-se à empreitada para fornecimento e instalação de placas de acrílico na cobertura da entrada da creche, avaliada em R\$ 18.900,00. O quinto item consiste na vedação com silicone nas telhas da creche para correção de infiltrações, pelo valor de R\$ 3.800,00. Por fim, o sexto item refere-se à instalação de proteção em muros com espuma na área esportiva, no valor de R\$ 11.900,00.

O prazo de vigência contratual estipulado é de seis meses, contados a partir da assinatura do instrumento, com possibilidade de prorrogação conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. As condições de pagamento preveem a quitação em até trinta dias após a efetiva prestação dos serviços, condicionada ao ateste de recebimento e à aprovação pela fiscalização designada pela Secretaria Requisitante. O processo também indica as

dotações orçamentárias correspondentes para suportar as despesas nas Secretarias de Administração, Planejamento e Finanças, Educação e Cultura, e Saúde.

O Termo de Dispensa estabelece, ainda, todas as obrigações da contratante e da contratada, o modelo de gestão do objeto, os critérios de reequilíbrio econômico, além de prever de forma minuciosa as infrações e sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento, com base na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Anticorrupção. Foram arrolados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira que a empresa selecionada deve comprovar.

É o relatório detalhado dos elementos que compõem o processo. Passo à fundamentação jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A manifestação desta Assessoria Jurídica tem o objetivo de analisar a legalidade formal do procedimento de dispensa de licitação em epígrafe. Importa registrar inicialmente que a análise restringe-se aos aspectos jurídicos do certame, não englobando o exame de questões de natureza eminentemente técnica, arquitetônica, de engenharia ou avaliações de conveniência e oportunidade administrativas, tampouco a exatidão das pesquisas de preços, cujas responsabilidades recaem sobre os agentes públicos que elaboraram os documentos de planejamento e pesquisa de mercado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, que a regra para a Administração Pública firmar contratos de obras, serviços, compras e alienações é a realização prévia de processo licitatório. A licitação tem como propósito assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para o ente público, em reverência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência. Contudo, o próprio texto constitucional previu que a legislação infraconstitucional poderia estabelecer exceções a essa regra geral, dispensando ou considerando inexigível o certame nos casos em que a sua realização se mostre incompatível com o interesse público ou economicamente inviável.

O legislador ordinário, ao editar a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, elencou no artigo 75 as hipóteses em que a licitação é dispensável. Trata-se de um rol que autoriza o gestor público a contratar diretamente, desde que cumpridos os requisitos formais e materiais

exigidos pela norma, sem a necessidade de instauração do procedimento competitivo tradicional.

No caso em exame, a Administração Municipal fundamentou a contratação direta no artigo 75, inciso II, da referida lei. Esse dispositivo legal autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras. É imperativo destacar que este limite original de valor previsto na lei foi atualizado por decreto federal, conforme autoriza o próprio texto legal para adequação inflacionária. Com a edição do Decreto Federal nº 12.807/2025, o teto para a dispensa de licitação com base neste inciso foi reajustado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Da análise do processo, verifica-se que o valor total estimado para a contratação dos serviços de comunicação visual, plotagem e intervenções estruturais perfaz a monta de R\$ 49.620,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e vinte reais). Constatou-se, de forma cristalina, que o valor global pretendido pela Administração Municipal encontra-se estritamente dentro do limite legalmente autorizado para a dispensa de licitação. Sendo assim, o requisito objetivo do valor, que é o pilar desta modalidade de contratação direta, foi integralmente respeitado.

Cumprido ressaltar que a utilização da dispensa por limite de valor deve observar a regra que proíbe o fracionamento de despesas. O fracionamento ilegal ocorre quando a Administração divide uma despesa que poderia ser realizada de forma conjunta, com o intuito de fugir da modalidade licitatória correspondente ao valor total. Com base na documentação apresentada, pressupõe-se que o agrupamento das demandas das Secretarias de Saúde, Educação e Administração representa a totalidade da necessidade de serviços desta mesma natureza (comunicação visual e pequenos reparos estruturais não caracterizados como grandes obras de engenharia) para o respectivo exercício financeiro, ou que o somatório de gastos anuais no mesmo ramo de atividade não ultrapassará o teto de R\$ 65.492,11. O gestor deve atentar para a consolidação dessas despesas no plano de contratações anual.

No que tange à justificativa para a contratação, os elementos trazidos aos autos demonstram robusta coerência com o princípio do interesse público. A identificação visual dos veículos da frota municipal por meio de plotagem não é mero detalhe estético, mas uma ferramenta de transparência ativa e segurança. Permite que o cidadão identifique o patrimônio público, inibe o uso indevido dos veículos oficiais fora do horário de expediente ou para fins

particulares e facilita a atuação dos servidores no exercício de suas funções, especialmente na área da saúde, onde a rápida identificação de um veículo oficial pode ser essencial.

De igual modo, as melhorias estruturais delineadas para a creche municipal e para o espaço esportivo revelam caráter preventivo e corretivo de extrema importância. A resolução de infiltrações no telhado da EMEIEF por meio de vedação com silicone protege a integridade do prédio público, evita a degradação acelerada do patrimônio e, o mais importante, garante a salubridade do ambiente escolar para as crianças e os profissionais da educação. A instalação de feltros nas salas e de placas de acrílico na entrada corrobora com a adequação do ambiente educacional. A aplicação de espumas de alta densidade revestidas nos muros da área esportiva demonstra cautela e responsabilidade civil do Município, que atua para prevenir acidentes, resguardando a integridade física dos alunos durante as práticas de atividades físicas.

A verificação da regularidade da empresa a ser contratada é outro aspecto fundamental que deve ser rigorosamente observado em processos de dispensa. A Lei nº 14.133/2021 exige que, mesmo nas contratações diretas, a Administração Pública comprove que a futura contratada possui condições mínimas de idoneidade jurídica, fiscal e trabalhista. O Termo de Dispensa anexado elencou adequadamente as exigências de habilitação. A exigência do ato constitutivo, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, regularidade com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, além da certidão negativa de falência, asseguram que o ente público não firmará contrato com empresa inadimplente com suas obrigações sociais ou em estado de insolvência.

Quanto à adequação orçamentária, a indicação das dotações nas diversas secretarias atendidas cumpre o preceituado na legislação de responsabilidade fiscal e de finanças públicas. Nenhuma despesa pode ser contraída sem a prévia e suficiente dotação orçamentária para suportar o encargo no exercício financeiro correspondente. O item 15 do documento discrimina claramente as rubricas orçamentárias de material de consumo e serviços de terceiros, evidenciando o planejamento contábil da despesa.

Em relação às cláusulas referentes à execução, obrigações das partes, fiscalização e gestão do contrato, o Termo de Dispensa encontra-se redigido de forma adequada e em conformidade com as diretrizes contemporâneas de controle administrativo. A previsão de designação de gestor e fiscal de contrato atende às inovações trazidas pela nova lei de licitações, que fortaleceu os mecanismos de controle da execução contratual. A Administração

não pode apenas contratar, mas tem o dever contínuo de vigiar a esmerada prestação dos serviços.

Adicionalmente, o capítulo destinado às infrações administrativas e sanções está muito bem estruturado e perfeitamente alinhado ao artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade fornecem à Administração o instrumental jurídico necessário para punir eventuais desvios de conduta, atrasos injustificados ou inexecução parcial ou total por parte da contratada, garantindo-se sempre, conforme estipulado no documento, o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa prévia à aplicação de qualquer penalidade.

Observa-se, portanto, que a instrução do presente processo administrativo atendeu aos comandos normativos aplicáveis. A hipótese fática amolda-se perfeitamente à norma autorizadora de exceção ao dever de licitar. Os pressupostos de validade do ato administrativo, compreendidos pela competência, finalidade, forma, motivo e objeto, encontram-se presentes e juridicamente hígidos. A escolha do fornecedor foi justificada técnica e economicamente, e o preço é compatível com os limites legais de isenção licitatória.

Recomenda-se, por fim, que a Administração Pública providencie a devida publicidade do ato de autorização da dispensa de licitação e do respectivo contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município, visando garantir a eficácia do ato e conferir a máxima transparência ao uso dos recursos públicos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise pormenorizada da documentação encartada ao Processo Administrativo nº 24/2026, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** à formalização da contratação direta da empresa Jaqueline Cremonini da Silva Ltda.

Considera-se que a contratação atende rigorosamente aos ditames do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que o valor estimado de R\$ 49.620,00 está abarcado pelo limite legalmente atualizado para dispensas de pequeno valor. Ressalta-se a pertinência da justificativa e o cristalino interesse público envolvido na adequação das instalações escolares e na identificação visual da frota.

O prosseguimento do feito está condicionado apenas à verificação contínua da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social da empresa no momento da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, bem como à publicação tempestiva dos atos na forma exigida pela legislação em vigor, para fins de eficácia jurídica.

São Pedro das Missões/RS, 11 de março de 2026.

João Batista Pippi Taborda

OAB/RS 55.026